



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 543 /2015

Teresina (PI), 26 de agosto de 2015.

Dispõe sobre o diferimento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às operações de importação das empresas beneficiárias dos incentivos constantes nas Leis de nºs 4.859, de 27 de agosto de 1996 e 6.146, de 20 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO no inciso XI do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica diferido por 90 (noventa dias) contados da data da ocorrência do fato gerador, o pagamento do ICMS referente às operações de importação realizadas pelos contribuintes beneficiários dos incentivos constantes nas Leis de nºs 4.859, de 27 de agosto de 1996 e 6.146, de 20 de dezembro de 2011.

§ 1º O contribuinte de que trata o **caput** remeterá, no prazo de 10 (dez) dias contados do desembaraço aduaneiro, à Sefaz a documentação necessária a análise dos requisitos previstos na legislação estadual para dispensa ou não do imposto.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 26 de agosto de 2015.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda